

**- XXXIX -****EDUCAÇÃO INDÍGENA: LEGISLAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES DA  
PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA****Jessica de Oliveira Lopes**Universidade Metodista de Piracicaba, BRASIL  
jessica.o.lopes@gmail.com**Glaucia Uliana Pinto**Universidade Metodista de Piracicaba, BRASIL  
glauciauliana@gmail.com**Introdução**

Conforme Cohn (2016) a população indígena brasileira clama cada vez mais por seu direito à educação reivindicando acesso ao ensino para seu povo e ao mesmo tempo respeito aos seus modos de vida e cultura. Nesse sentido, chama atenção a necessidade de uma análise cuidadosa e particular sobre a questão, pois “são tão diversas as demandas sobre escolarização quantos são diversos os regimes de conhecimento em que se implanta um modelo de educação escolar” (2016, p. 314).

Para Cunha e Cesarino (2016) há uma preocupação com o processo de escolarização indígena enquanto política de Estado que se torna homogeneizadora, desconsiderando as especificidades da cultura e da realidade local indígena. Assim, discorre-se muito sobre a educação e suas formas de desenvolvimento diante de um enfoque antropológico, apontando que a educação tal como vem sendo desenvolvida necessita pensar como tornar a escola e o processo educativo respeitoso da cultura indígena.

Diante da luta pela escola/educação e diante de provocações e apontamentos antropológicos, estão colocados reflexões e desafios para pensar o ensino para os indígenas, cabendo assim mais estudos da área da Educação para a construção de um sistema que valorize o processo educativo destes povos.

As origens desta encruzilhada, ou seja, as tensões entre políticas públicas, demandas dos indígenas pelo direito à educação e considerações sobre as especificidades da cultura e da realidade local indígena provocam as indagações do presente trabalho: que concepções estão presentes no contexto das políticas e da legislação brasileira para a formulação de ideias que visam uma educação diferenciada, bilíngue e intercultural? Podemos reconhecer nelas um potencial libertador que venha a ser consolidado no processo educativo pela construção do conhecimento, tal como preconiza a pedagogia histórico-crítica?

Tais questões norteiam o objetivo deste trabalho e subsidiam a análise a que se propõe, ou seja, refletir sobre concepções de ensino que orientam a educação escolar indígena em documentos oficiais.

Considerando que problematizar tais questões contribuirá com o entendimento do papel da escola para estes povos e como vem sendo organizada e pensada no país, já que educação e ensino se configuram como direitos universais.

### **Desenvolvimento**

Conforme Conh (2016) os documentos normativos são formulados por pessoas especializadas e com boas intenções, mas que também podem ter armadilhas. Assim, consideramos que a problematização necessária da prática social que nos diz Saviani (2012), passa também pela questão de se compreender questões macrosociais, portanto, trazemos para a discussão alguns aspectos dos documentos oficiais que organizam formulações e concepções de ensino para a educação indígena.

A Constituição Federal (CF) de 1988, art. 210, afirma que é garantido às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

No Plano Nacional de Educação (PNE) promulgado em 2001, apresenta-se um diagnóstico com o panorama das políticas iniciais até o cenário atual, marcando a necessidade de se regulamentar as escolas indígenas com suas particularidades étnico-culturais e linguísticas. É destacado no texto que até o momento de sua construção não havia clara distribuição das responsabilidades entre União, Estados e Municípios, fato que dificultava a implementação de uma política nacional que assegurasse a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngüe como previa a CF (BRASIL, 2001).

Em levantamento da literatura sobre a avaliação do PNE 2001 no que tange a educação indígena, destaca-se o documento “Avaliação do PNE: 2004-2006” (BRASIL, 2011), que tece críticas a serem consideradas, tais como: a transferência da responsabilidade da Educação indígena, assim como a formação de professores indígenas, para os Estados e Municípios omitindo-se o papel da União, fato que gerou grande dificuldade de estruturação e organização da educação indígena; indefinição das responsabilidades federativas no âmbito da educação indígena intercultural; a universalização do ensino básico indígena. Está última, gerando incoerência, visto que há comunidades indígenas de contato recente com a sociedade, em que o ensino ocidental pode ser ou não aderido por esses grupos, pois “A universalização é desejável, apenas, no caso das comunidades em avançado processo de contato com a sociedade nacional” (BRASIL, 2011, p. 188) e, por fim, a questão de recursos financeiros e de infraestrutura que deveriam ser contemplados por programas da esfera federal para apoio financeiro e técnico específico para educação indígena sem afetar os já existentes.

Já o PNE promulgado em 2014, apresenta em suas diretrizes diversas questões que não foram tratadas claramente no PNE de 2001. No entanto, conforme o documento “Plano Nacional de Educação (PNE), numa análise comparativa entre os planos de 2001 e de 2014” (BRASIL, 2017), aponta como a questão da educação indígena em geral ainda é tratada de forma difusa no novo PNE, ainda que

mencionada em várias estratégias. Destaca-se que na organização didática do documento não há espaço destinado apenas à educação indígena.

### ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Nos documentos consultados, é muito presente o enfoque e a preocupação com a valorização e reconhecimento dos processos próprios de aprendizagem, sobre isso, chamamos atenção para a difícil reflexão sobre como esses processos próprios de aprendizagem se constituem e se relacionam com os conhecimentos clássicos mais elaborados a serem construídos pela prática pedagógica, pois conforme os estudos de Cunha e Cesarino (2016), vários são esses processos e somente estudos específicos e locais seriam capazes de revelar suas organizações e o que significa a educação e a escola para esses diversos povos e o que delas esperam. No entanto, objetivando o desenvolvimento dos povos indígenas com formação crítica que oriente a luta contra formas de dominação por qual passam, é preciso considerar que é papel da escola compartilhar o conhecimento científico com todos os sujeitos, a despeito dos seus “processos próprios de aprendizagem” e “interesses” muitas vezes divergentes da sociedade em geral. Nesse sentido, perante os pressupostos da pedagogia histórico-crítica, reflexões e contribuições pedagógicas são fundamentais para se pensar uma educação crítica e que auxilie os povos indígenas na luta contra a opressão.

No âmbito da educação formal essa reflexão se torna mais complexa, pois requer atenção para que a escola não recaia na (re) produção das políticas educativas hegemônicas que desprezam e estimulam direta e indiretamente um processo de aculturação. Desconsiderando a base comum dos conhecimentos clássicos, aqueles produzidos historicamente pelo homem e que constituem o seu desenvolvimento social e psíquico. Assim, importa problematizar que além dos processos próprios de aprendizagem de cada povo, precisam ser contemplados os conhecimentos clássicos/científicos da educação em uma base comum, fato que não desqualifica o reconhecimento do valor e da efetividade dos seus diferentes processos.

### Referências

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei n. 10.172**, de 09/1/2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados, Comissão de Educação e Cultura. **Avaliação do PNE: 2004-2006**. Série ação parlamentar; n. 351. Edições Câmara, Brasília, DF: Biblioteca digital, 2011. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/5465>>. Acesso em: 16/09/2017

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei n. 13.005**, de 25/06/2014. Estabelece o Plano Nacional de Educação de 2014 a 2024. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados, Consultoria legislativa. Educação, Cultura e Desporto. **Plano Nacional de Educação (PNE): análise comparativa entre os planos de 2001 e de 2014**. Brasília, DF: Biblioteca Digital Câmara, 2017. Disponível em:<[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ixdxRppLc00J:bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/33461/plano\\_nacional\\_valeska\\_sena\\_giliolivs.pdf](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ixdxRppLc00J:bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/33461/plano_nacional_valeska_sena_giliolivs.pdf)>. Acesso em: 16/09/2017.

COHN, Clarice. A cultura nas escolas indígenas. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro; CESARINO, Pedro de Niemeyer. (Orgs.) **Políticas culturais e povos indígenas**. 1ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2016.

CUNHA, Manuela Carneiro; CESARINO, Pedro de Niemeyer. (Orgs.) **Políticas culturais e povos indígenas**. 1ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 42ª Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.